



Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 27/2016

PROCESSO Nº 08700.007512/2016-97

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO
BACKUP COMMVAULT POR
CAPACIDADE (1 TERABYTE) DO
TIPO DATA PROTECTION
ENTERPRISE INFRASTRUCTURE
PARA COMMVAULT SIMPANA
VERSÃO 10 R2 OU SUPERIOR,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES
ESTABELECIDAS NO DO TERMO
DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA – CADE E A
EMPRESA AMÉRICA
TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E
ELETROELETRÔNICOS LTDA.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 281537926 e do CPF nº 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.926.223/0001-60, com sede na SCLN 2013, Bloco C, Gr. 201, Asa

Norte, CEP 70872-530, fone: (61) 3349-9785, e-mail: fabio.catelli@americatecnologia.com.br, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **FÁBIO PICOLO CATELLI**, brasileiro, identidade nº 955.572 SSP/DF, CPF nº 358.424.151-00, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo CADE nº 08700.007512/2016-97 e do Pregão Eletrônico MPDFT nº 58/2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observada a disciplina decorrente do Pregão Eletrônico MPDFT nº 58/2016, da Ata de Registro de Preços nº 032/2016 – B, constantes do Processo MPDFT nº 08191+054140/2016-85, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 10 unidades de *licenças de software de Backup Commvault por capacidade (1 TERABYTE) do tipo Data Protection Enterprise Infrastructure para Commvault Simpana versão 10 R2 ou superior*, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº 58/2016 do MPDFT, com a finalidade de atender às necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, bem como a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo de contratação efetuado pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratação será executada sob forma de entrega parcelada, conforme previsto no preâmbulo do edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor de **R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)**, decorrentes da aquisição de 10 unidades da *licença de software de Backup Commvault por capacidade (1 TERABYTE) do tipo Data Protection Enterprise Infrastructure para Commvault Simpana versão 10 R2 ou superior*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão da Ata de Registro de Preços, tal como previsto no Capítulo IX, item 9, do Edital da Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da contratação, tal como previsto na cláusula quinta, parágrafo segundo, da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula são irredutíveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o curso dos bens registrados, mediante negociação com a Contratada, tal como previsto na cláusula quinta, parágrafo terceiro, da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do contrato correrá à conta do Orçamento do CADE para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: **109744**; Funcional Programática: **14.422.2020.2807.0001**; Natureza da Despesa: **4.4.9.0.39.93** ; Plano Interno: **CE0290PECSP**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CADE pagará à empresa pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, com indicação do nome e CNPJ do Contratante, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da empresa através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no caput desta Cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CADE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos softwares será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações das partes encontram-se disciplinadas nas Cláusulas Terceira e Quarta da Ata de Registro de Preços MPDFT nº 032/2016 - B, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aplicáveis à presente contratação as sanções previstas no edital da licitação e seus anexos, especialmente o regramento previsto na Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços MPDFT nº 032/2016 - B, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das Cláusulas fixadas neste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a Contratada, desde já, os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 120 dias, contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO PICOLO CATELLI, Usuário Externo**, em 16/12/2016, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador(a) de despesas Substituto**, em 20/12/2016, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Chefe de Serviço**, em 20/12/2016, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 20/12/2016, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281252** e o código CRC **932047D3**.

Referência: Processo nº 08700.007512/2016-97

SEI nº 0281252